



LEI Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, MODIFICA OS ANEXOS III E VI E ACRESCE O ANEXO VII, À LEI Nº 330/2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 5º, da Lei nº 330 de 30 de junho de 2020 do Município de Estrela de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os cargos de provimentos em comissão de Assessor Parlamentar Legislativo, constantes no anexo III, serão preenchidos mediante livre indicação de cada Vereador e nomeação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de Ato da Mesa Diretora. Os Cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Especial da Presidência, Assessor Especial da 1ª Secretaria, Assessor Especial da 2ª Secretaria e Assessor Especial da Vice-Presidência, serão indicados pelos respectivos membros da Mesa Diretora e serão nomeados através de Ato da Mesa Diretora.”

Art. 2º - A carga horária do trabalho desempenhado pelos ocupantes dos cargos em comissão disposto no artigo anterior, será na modalidade flexível, dentro e/ou fora da sede da Câmara, podendo, se o exercício da atividade o exigir, realizar horário extraordinário, bem como outros regulamentos editados pelo Poder Legislativo, em quaisquer casos ou hipóteses não haverá remuneração suplementar à título de horas extraordinárias.

Art. 3º - Fica modificado o anexo III da Lei nº 330/2020 para a seguinte redação:

Anexo III

Cargos de Provimento em Comissão dos Vereadores e Mesa Diretora

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	CCMD-03
01	<i>Assessor Especial da Presidência</i>	CCMD-02
01	<i>Assessor Especial da 1ª Secretaria</i>	CCMD-01
01	<i>Assessor Especial da 2ª Secretaria</i>	CCMD-01
01	<i>Assessor Especial da Vice-Presidência</i>	CCMD-01
11	<i>Assessor Parlamentar Legislativo</i>	PLCCV-1

Art. 4º - Fica modificado o anexo VI da Lei nº 330/2020 para a seguinte redação:

Anexo VI

Valor Atribuído aos Cargos de Provimento em Comissão dos Vereadores e Mesa Diretora

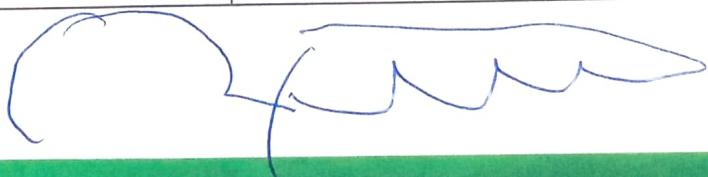
Símbolo	Valor em Real
CCMD-03	1.800,00
CCMD-02	1.750,00
CCMD-01	1.700,00
PLCCV-1	1.518,00

Art. 5º - Fica acrescentado o anexo VII a Lei nº 330/2020, com a seguinte redação:

Anexo VII

Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão dos Vereadores e Mesa Diretora

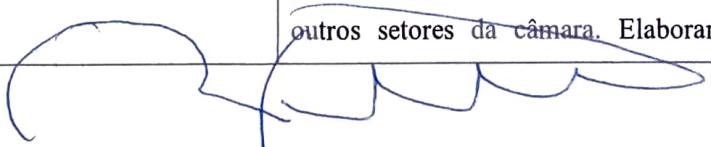
Cargo	Atribuições
-------	-------------



<p><i>Chefe de Gabinete da Presidência</i></p>	<p>Oferecer suporte estratégico e técnico ao presidente da Câmara, ajudando na formulação de políticas e na tomada de decisões. Gerenciar a agenda e as atividades do presidente, garantindo que compromissos e prazos sejam cumpridos. Facilitar a comunicação entre o presidente e outros membros da câmara, assim como com entidades externas. Coordenar a equipe de trabalho do gabinete, assegurando eficiência nas operações diárias. Auxiliar na redação de discursos, ofícios e outros documentos oficiais. Contribuir para o desenvolvimento de estratégias que atendam aos objetivos da presidência e da câmara.</p>
<p><i>Assessor Especial da Presidência</i></p>	<p>Fornecer suporte especializado em áreas específicas, como legislação, políticas públicas ou comunicação. Realizar pesquisas e análises sobre temas relevantes para subsidiar decisões da presidência. Coordenar iniciativas e projetos especiais que estejam sob a responsabilidade da presidência. Facilitar a comunicação entre a presidência e outros órgãos, entidades e lideranças políticas. Elaboração de relatórios: Produzir relatórios e documentos que ajudem na tomada de decisões e na formulação de políticas. Participação em reuniões: Representar a</p>



	<p>presidência em encontros e discussões, quando necessário</p>
<i>Assessor Especial da 1ª Secretaria</i>	<p>Auxiliar nas atividades administrativas da 1ª secretaria, garantindo a organização e eficiência dos processos. Acompanhar a elaboração, tramitação e arquivamento de documentos oficiais, como ofícios e atas. Fornecer informações e análises sobre assuntos legislativos e administrativos pertinentes à 1ª secretaria. Auxiliar na coordenação de eventos, reuniões e atividades da secretaria. Facilitar a comunicação entre a 1ª secretaria e outros setores da câmara. Elaborar relatórios e resumos que ajudem na tomada de decisões e na gestão de atividades da secretaria.</p>
<i>Assessor Especial da 2ª Secretaria</i>	<p>Auxiliar nas atividades administrativas da 2ª secretaria, garantindo a organização e eficiência dos processos. Acompanhar a elaboração, tramitação e arquivamento de documentos oficiais, como ofícios e atas. Fornecer informações e análises sobre assuntos legislativos e administrativos pertinentes à 2ª secretaria. Auxiliar na coordenação de eventos, reuniões e atividades da secretaria. Facilitar a comunicação entre a 2ª secretaria e outros setores da câmara. Elaborar</p>



	relatórios e resumos que ajudem na tomada de decisões e na gestão de atividades da secretaria.
<i>Assessor Especial da Vice-Presidência</i>	<p>Prestar assessoramento direto ao Vice-Presidente em temas políticos, legislativos e administrativos.</p> <p>Auxiliar na organização da agenda, eventos e compromissos oficiais.</p> <p>Produzir relatórios, discursos e pareceres técnicos sobre matérias em tramitação.</p> <p>Acompanhar sessões plenárias e reuniões de comissões, oferecendo suporte técnico e político.</p> <p>Articular com vereadores, órgãos públicos e comunidade, conforme orientações do Vice-Presidente.</p>
<i>Assessor Parlamentar Legislativo</i>	Assessorar as atividades do vereador, em plenário e fora dele; Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos as atividades do vereador durante as sessões; Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes e atividades correlatas.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas - AL, 16 de junho de 2025.


ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas – AL